

## **NOTA PÚBLICA DE PROMOTORES E PROCURADORES DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL**

Porto Alegre, RS, 24 de outubro de 2022.

Os membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e associados da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul (AMPRGS) abaixo assinados vêm a público comunicar a sua discordância em relação ao conteúdo da Nota Pública da Diretoria da mesma Associação publicada no dia 21.10.2022, na qual a entidade manifestou contrariedade em face de decisões recentes do Tribunal Superior Eleitoral que, segundo a nota, implicariam intervenção indevida em direitos fundamentais, especialmente às liberdades de expressão e de imprensa. A nota acrescenta que o Supremo Tribunal Federal firmou jurisprudência segundo a qual a liberdade de expressão é um direito preferencial cuja restrição deve ser excepcional, mas jamais por censura prévia.

Em primeiro lugar e principalmente, os signatários registram que a Nota Pública da AMPRGS não foi objeto do devido debate entre os associados, como seria indispensável em se tratando de nota que critica publicamente, em nome de todos os associados, uma instituição constitucional como o Tribunal Superior Eleitoral. Em segundo lugar, os signatários enfatizam que o Ministério Público é, de fato, uma instituição desenhada pela Constituição Federal de 1988 para a defesa do Estado de Direito e do regime democrático. Nunca o Brasil testemunhou uma eleição em que o uso público, notório e descontrolado de notícias falsas, fraudulentas, mentirosas e tendenciosas tenha colocado em risco a legitimidade do processo eleitoral como está a ocorrer no pleito eleitoral de 2022, com notável agravamento entre o 1º e o 2º turno da eleição presidencial. A população brasileira está sendo inundada por uma rede de distorção e manipulação da realidade e da consciência dos eleitores como provavelmente jamais se tenha visto em qualquer regime democrático. Visivelmente esse movimento tem sido potencializado pelo uso massivo das mídias sociais e de vultosos recursos econômicos de origem ainda obscura. Pela primeira vez em nossa história temos meios de comunicação que são concessionários do Estado brasileiro sendo empregados como simulacros de horário eleitoral de uma candidatura.

Temos a convicção de que nenhum direito fundamental, nem mesmo a liberdade de expressão e de imprensa, pode ser usado para destruir a democracia. A democracia moderna é a própria razão de ser desses direitos constitucionais. Adotando posição consolidada na proteção das liberdades públicas, e justamente por conectar essa proteção com a defesa da democracia, jamais o Supremo Tribunal Federal decidiu que a liberdade de expressão pode ser usada como uma arma contra o próprio regime democrático, princípio previsto no artigo 1º da Constituição Federal. A disseminação irresponsável e descontrolada de notícias falsas, mentiras e informações dolosamente manipuladas por meios de comunicação e mídias sociais ameaça gravemente a legitimidade das eleições e, portanto, a preservação do regime democrático brasileiro.

As medidas adotadas pelo Tribunal Superior Eleitoral procuram responder com a urgência necessária e até indispensável a um contexto peculiar, para o qual nenhuma ordem constitucional democrática está suficientemente preparada. A adoção de providências normativas pela Justiça Eleitoral brasileira, de larga tradição e com amparo constitucional, ocorre no âmbito do exame

jurisdicional de casos concretos de ocorrência reiterada. Mais que isso, o exercício do Poder de Polícia, inerente à função administrativa do TSE, é utilizado pelo menos desde 1965, ano da edição do Código Eleitoral (Lei nº 4.137/65). A Resolução nº 23.714 do TSE, editada em 20.10.2022, apenas retomou a posição que sempre prevaleceu, com importante limite de que o TSE agirá de ofício apenas quando o caso concreto envolver a proteção da desinformação do processo eleitoral. Basta conhecer a história do direito eleitoral. Mais ainda, consideramos que não há precedência do direito fundamental à liberdade de expressão quando a Resolução expressa a conclusão da legítima ponderação realizada pelo próprio Tribunal Superior Eleitoral no conflito daquele direito com o princípio constitucional da democracia.

Ademais, entendemos que a Resolução do TSE nº 23.714, que adota medidas para o combate à desinformação que compromete a integridade do processo eleitoral, nem de longe afasta a legitimidade do Ministério Público para agir em defesa da lisura do pleito eleitoral, legitimidade esta que tem status constitucional. A referida Resolução apenas deixa de exigir provocação para agir exclusivamente em casos que envolvam a defesa da integridade do processo. É esse o sentido da decisão do Ministro Edson Fachin em 22.10.2022 ao indeferir a cautelar postulada, de forma insólita, pela Procuradoria-Geral da República na ADI nº 7.261. Como referiu o Ministro Fachin, “a normalidade das eleições está em questão quando a liberdade se converte em ausência de liberdade, porquanto desconectada da realidade, da verdade e dos fatos. Esse exercício abusivo coloca em risco a própria sociedade livre e o Estado de Direito democrático”. Os signatários expressam total concordância com os termos da decisão referida.

Por fim, deixamos claro que a Justiça Eleitoral brasileira tem a seu favor uma longa, testada e bem-sucedida trajetória de preservação da lisura do nosso processo eleitoral, é reconhecida internacionalmente como uma referência nessa área e merece a confiança e o apoio do Ministério Público e da sociedade brasileira nesse momento decisivo da nossa história política.

Assinam esta nota, em ordem alfabética.

Airton Aloisio Michels

Alexander Gutterres Thomé

Alexandre da Silva Loureiro

Álvaro Luiz Pogle

Ana Emília Vilanova

Andrea Almeida Barros

Ângela Hackbart Conde

Antônio Luiz Otília

Carlos Roberto Lima Paganella

Cleonice Rodrigues Aires

Cláudio Ari Mello

Débora Regina Menegat

Gabriel Cybis Fontana

Ivana Machado Moraes Battaglin

José Guilherme Giacomuzzi

Karina Albuquerque Denicol

Leonardo Menin

Luiz Fernando Calil de Freitas

Maria Cougo Oliveira

Maria Lúcia Kurtz Amantino Rodrigues da Silva Algarve

Marinês Assmann

Míriam Villamil Balestro Floriano

Neidemar Fachineto

Noara Bernardy Lisboa

Paulo Vidal

Pedro Rui da Fontoura Porto

Sérgio Diefenbach

Silvia Cappelli

Synara Jacques Buttelli Göelzer